



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 220 DE 28 DE SETEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre Conservação de Obras."

APARECIDO BENEDETO FRANCO, Prefeito Municipal

de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 249 DE 04 DE SETEMBRO DE 1989.

"Torna-se obrigatório a afixação de quadro horário nos pontos de ônibus."

Art. 1º - Torna-se obrigatório a afixação de quadro horário nos pontos de ônibus, observadas as regulamentações, nos termos das normas estabelecidas nos regulamentos.

APARECIDO BENEDETO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatório a afixação em todos os pontos de ônibus do Município de quadro horário dos mesmos e seus respectivos destinos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor 30 (Trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de setembro de 1989 - 25º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

APARECIDO BENEDETO FRANCO
Prefeito Municipal